Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 2.160 DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a contratação de dois (02) médicos clínicos geral 16 horas, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, 02 (dois) Médicos Clínicos Geral, para atender 16 (dezesseis) horas semanais, fundamentado nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212/99. Esta contratação será através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º- O valor do vencimento do cargo de Médico Clínico Geral 16horas, conforme a Lei Municipal nº 072 de 08 de dezembro de 1997 padrão 09 – I, referido no Anexo I do citado diploma legal, e que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 6.790,06 (seis mil setecentos e noventa reais com seis centavos).

Art. 2º- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 04(quatro) dias do mês de março de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 2.253/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período, dois Médicos Clínicos Geral, para atender 16 (dezesseis) horas semanais, fundamentado nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212/99.

O médico Dr. Guilherme que estava atendendo esta carga horária exonerou-se, o Dr. Lauro esta em licença para cuidar de familiar e ainda não definiu seu retorno. Temos também o Dr Auro saindo em férias no mês de março. O aumento da demanda de atendimento no Posto de saúde tem sido crescente. Para bem atender aos munícipes em seus momentos de maior angústia, quando a doença aparece e para a sua prevenção é que necessitamos destas contratações. Salientamos que tais contratações serão até a homologação do concurso Público que esta em fase de orçamento para abertura.

Diante desse quadro, para suprir a demanda excedente e visando o princípio da economicidade é de extrema necessidade a contratação temporária deste profissional.

Contamos assim com a pronta aprovação dos Nobres Edis a esta contratação.

Atenciosas saudações,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 e 09-I

ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença: preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativas as atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** período de trabalho de 08 e 16 horas semanais;
b) **Outras:** serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;
b) **Idade:** mínima de dezoito anos.